

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdcadh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1724/2019-PGJ, DE 20.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes 3 (três) dias de férias compensatórias, referentes ao recesso forense de 22 a 31 de dezembro de 1989, a serem usufruídos no período de 17 a 19.6.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1738/2019-PGJ, DE 21.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, coordenar a atividade de segurança institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, até ulterior deliberação, nos termos do artigo 23 da Resolução nº 010/2018-PGJ, de 25.5.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1719/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha 3 (três) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2008 a 6 de janeiro de 2009, a serem usufruídos no período de 20 a 22.5.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1720/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 17º Promotor de Justiça de Campo Grande, Clovis Amauri Smaniotto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca, no período de 20 a 22.5.2019, em razão de férias compensatórias da titular, Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1721/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1452/2019-PGJ, de 26.4.2019, que designou Promotoras de Justiça para atuarem perante a Promotoria de Justiça da comarca de Angélica, de forma que, onde consta: “ as Promotoras de Justiça (...) Promotora de Justiça - Bianka Machado Arruda Mendes – Período: 21.5 a 1º.6.2019”; passe a constar: “ os Promotores de Justiça (...) Promotor de Justiça - Fabricio Secafen Mingati – Período: 21.5 a 1º.6.2019”.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1722/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 4, 5 e 11.6.2016, a serem usufruídos nos dias 3, 4 e 5.6.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1723/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Izonildo Gonçalves de Assunção Junior 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 1º, 2, 21, 22 e 23.4.2017, a serem usufruídos no período de 27 a 31.5.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1725/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 9.5.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1726/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de São Gabriel do Oeste, Daniel Higa de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no período de 9 a 23.5.2019, em razão de licença da titular, Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1727/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 22.5.2019, as férias da Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba, concedidas por meio da Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, com a redação dada pela Portaria nº 4266/2018-PGJ, de 13.12.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1728/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o Promotor de Justiça de Bela Vista, William Marra Silva Junior, a se ausentar da referida Comarca no dia 24.5.2019, para participar do Curso de Altos Estudos em Ciências Criminais, em São Paulo, SP.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1729/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães e Thalys Franklyn de Souza para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvarem nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00000832-9, em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Mundo Novo, e em eventual ação civil pública dele decorrente.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1730/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o 67º Promotor de Justiça da comarca de Campo Grande, Luciano Furtado Loubet, para participar como palestrante no painel *Casos de Éxito “Gestión de residuos ordinarios, sustancias peligrosas, contaminación, deforestación y justicia hídrica”*, que será realizado nos dias 30 e 31.5.2019, na Costa Rica.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1731/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a 72ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Luciana do Amaral Rabelo, a se ausentar da referida Comarca, para ministrar palestra no Encontro de Capacitação da Rede de Enfrentamento e Atendimento à Violência Doméstica contra a Mulher, na cidade de Paranaíba, no dia 11 de junho de 2019, às 8h.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1732/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 9.4.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1733/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça da comarca de Anaurilândia, Allan Thiago Barbosa Arakaki, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu, no dia 20.5.2019, em razão de licença do titular, Wilson Canci Junior.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1734/2019-PGJ, DE 20.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 6ª Zona Eleitoral, no dia 20.5.2019, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça Edival Goulart Quirino.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1735/2019-PGJ, DE 21.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1475/2019-PGJ, de 29.4.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de maio de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 2 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRILHANTE, ITAPORÃ E NOVA ALVORADA DO SUL			
25 e 26.5.2019	PJ de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral	99825-0691

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 2 – PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRILHANTE, ITAPORÃ E NOVA ALVORADA DO SUL			
25 e 26.5.2019	1ª PJ de Rio Brillante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1736/2019-PGJ, DE 21.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Bianka Machado Arruda Mendes para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos procedimentos extrajudiciais da Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti, protocolos, atendimentos, visitas técnicas, GAEP e eventuais outros expedientes de natureza extrajudicial, a partir de 21.5.2019, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1737/2019-PGJ, DE 21.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos inquéritos policiais, processos judiciais e audiências da Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti, a partir de 21.5.2019, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1718/2019-PGJ, de 17.5.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1739/2019-PGJ, DE 21.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça da comarca de Paranaíba, Leonardo Dumont Palmerston, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar na Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 1708/2019-PGJ, DE 17.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jonathas Santos de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Logístico da Secretaria-Geral, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Transporte, nos dias 23 e 24.5.2019, em razão de viagem a trabalho do titular, Elias Vitorino Filho.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1709/2019-PGJ, DE 17.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Vinicius Ferreira Martins, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, área de atividade Administrativa, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 29ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 31ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 22 a 31.5.2019, em razão de férias da servidora Louise Isabelita Lima de Brites Padovan.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1710/2019-PGJ, DE 17.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Josiane Sanches de Mamann Zillo, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Expediente da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 3 a 12.6.2019, em razão de férias da titular, Cristina Franco.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1711/2019-PGJ, DE 17.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Alex Yukio Toma, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Atendimento e Suporte, no período de 13 a 16.5.2019, em razão de viagem a trabalho do titular, Heron Jorge Gomes da Silva.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1712/2019-PGJ, DE 17.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Christiane Naomi Hiratsuka, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, no período de 3 a 12.6.2019, em razão de férias da servidora Lygia Mara Rosa da Silva Moraes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1713/2019-PGJ, DE 17.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Marco Aurelio de Sá Baptista, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Finanças, nos períodos de 20 a 24.5.2019 e 5 a 7.6.2019, em razão de viagem a trabalho; e no período de 10 a 12.6.2019, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense da titular, Elisa Mari Kihara Zaha.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1714/2019-PGJ, DE 17.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de serviço à servidora Patricia da Silva Pereira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, prestado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 4.11.2013 a 6.3.2016, no cargo efetivo de Técnico II, para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011 (Processo PGJ/10/1335/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1715/2019-PGJ, DE 17.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Patricia da Silva Pereira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 10.11.2018, nos termos do artigo 33, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como do artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012 (Processo PGJ/10/1335/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1716/2019-PGJ, DE 17.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo nominado, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26.10.2000, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016, conforme segue:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (OU INTEGRAL)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Tsutomu Matsunaga	2016/2017	3 a 12.6.2019	7 a 16.1.2020		13 a 22.6.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO COLENDO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 3 DE ABRIL DE 2019.

7. Processos das Comissões Permanentes:

7.1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00000656-8

Assunto: Averiguar a necessidade de criação de cargos comissionados para atender à Escola Superior do Ministério Público - ESMP e ao Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público Estadual – CI.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

Retirado de pauta.

7.2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00000070-8

Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público

Assunto: Analisar a proposta de alteração do Anexo IV da Resolução n. 1/2018-CPJ, de 24 de julho de 2018, para que se altere o número de Assessores Especiais agregados à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

Retirado de pauta.

7.3. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00000987-6

Assunto: Adequação da Resolução nº 0015/2007-PGJ, de 27.11.2007, a qual disciplina o inquérito civil e as demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências, aos novos comandos normativos supramencionados.

Comissão de Regimentos e Normas: Procuradores de Justiça Francisco Neves Junior, Presidente; Silasneiton Gonçalves, Suplente; e Alexandre Lima Raslan, Secretário.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou, nos termos do parecer da Comissão de Regimentos e Normas.

7.4. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00001124-9

Assunto: Analisar Minuta de Resolução apresentada pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, com o intuito de regulamentar a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Acordo de Leniência em relação a atos de improbidade administrativa, a fim de ser submetida à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Comissão de Regimentos e Normas: Procuradores de Justiça Francisco Neves Junior, Presidente; Silasneiton Gonçalves, Suplente; e Alexandre Lima Raslan, Secretário.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou, nos termos do parecer da Comissão de Regimentos e Normas.

8. Assuntos Institucionais:**8.1. Apreciação do Relatório Anual das Atividades do Ministério Público do ano 2018.**

Retirado de pauta.

8.2. Memorando nº 0087/2019/CGMP/MS/CGMP, de 6.2.2019, o Corregedor-Geral do Ministério Público Marcos Antonio Martins Sottoriva, encaminha Relatório Estatístico e Avaliação de Resultados sobre as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público durante o ano de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 18, XXV, da Lei Complementar nº 72/94, com alterações conferidas pela Lei Complementar nº 145/10.

Retirado de pauta.

8.3. Referendar a Portaria nº 638/2019-PGJ, de 25.2.2019, que concedeu *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça ao Corregedor-Geral do Ministério Público Marcos Antonio Martins Sottoriva, 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 7 a 14.1.2019, que foi usufruído no dia 22.2.2019.

Retirado de pauta.

8.4. Referendar a Portaria nº 737/2019-PGJ, de 27.2.2019, que concedeu *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça ao Corregedor-Geral do Ministério Público Marcos Antonio Martins Sottoriva, 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20.12.2016 a 6.1.2017, a serem usufruídos nos dias 7 e 8.3.2019.

Retirado de pauta.

8.5. Referendar a Portaria nº 738/2019-PGJ, de 27.2.2019, que concedeu *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça ao Corregedor-Geral do Ministério Público Marcos Antonio Martins Sottoriva, 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 7 a 14.1.2019, que foram usufruídos nos dias 11 e 12.3.2019.

Retirado de pauta.

8.6. Referendar a concessão de diárias ao Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos. (Processos PGJ/10/0373/2019 e PGJ/10/0377/2019).

Retirado de pauta.

Campo Grande, 20 de maio de 2019.

SILASNEITON GONÇALVES

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/PGJ/2018.**

Processo: PGJ/10/1671/2018.

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **REFORCE SISTEMAS ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA LTDA-EPP**, representada por **Fernando Aparecido da Silva**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 17/PGJ/2018.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Acréscimo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) até o fim da vigência contratual, referente à inclusão do prédio que abriga o GAECO de Dourados/MS, localizado na Rua João Rosa Góes, nº 301, Centro, Dourados/MS, para a prestação de serviços de monitoramento dos sistemas de alarme e cercas elétricas, a partir de maio/2019.

Valor estimado anual: R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais).

Vigência: 20.05.2019 a 06.08.2019.

Data de assinatura: 20 de maio de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****DOURADOS****EDITAL N. 0009/2019/17PJ/DOS**

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000762-3

Requerente(s): HU - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

Requerido(s): Município de Dourados.

Assunto: Apurar eventual desassistência de neurocirurgia pediátrica no Município de Dourados-MS.

Dourados/MS, 17 de maio de 2019.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0011/2019/17PJ/DOS

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000786-7

Requerente(s): Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.

Requerido(s): Município de Dourados/MS; Conselho Municipal de Assistência Social de Dourados/MS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados/MS.

Assunto: Apurar a inércia do Município de Dourados/MS em firmar convênios com entidades de atendimento de assistência social e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados/MS.

Dourados/MS, 20 de maio de 2019.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BELA VISTA

RECOMENDAÇÃO Nº 06.2019.00000781-2

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Promotor de Justiça Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Bela Vista-MS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que *“a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO estar sedimentado na doutrina e jurisprudência nacionais que o princípio da legalidade na seara administrativa *“implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”*¹;

CONSIDERANDO que a regra constitucional do concurso público (artigo 37, inciso II, da CRFB/1988) é pautada pelos princípios da igualdade (*“pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas para todos”*), moralidade administrativa (*“indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo*

¹ Celso Antônio Bandeira de Melo, RDP nº 90, p. 57-58.

da Administração é o de selecionar os melhores candidatos”) e competição (“que significa que os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público”)²;

CONSIDERANDO que, conforme lição do jurista Hely Lopes Meirelles (2004, p. 403), “O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apariguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e a falta de escrúpulos de políticos que alçam e se matem ou poder leiloando cargos e empregos públicos”

CONSIDERANDO que aportaram nesta Promotoria de Justiça diversas denúncias referentes à lisura do processo seletivo da Prefeitura Municipal de Caracol-MS, para contratação de professores temporários para o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO que o processo seletivo para contratação de professores temporários para o ano de 2019 limitou o caráter competitivo, tendo em vista que não permitiu que professores concursados e efetivos concorressem as vagas disponibilizadas pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que diversos professores e vereadores do Município de Caracol-MS relataram as irregularidades a esta Promotoria de Justiça, informando que diversos professores foram prejudicados com o referido certame, beneficiando os servidores contratados em face dos servidores concursados;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 37, inciso XVI, da Constituição federal de 1988 é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, sendo que uma das exceções constitucionais é a de dois cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários e obedeça ao teto remuneratório;

CONSIDERANDO que a existência de tais irregularidades justifica a invalidação do certame, porquanto prejudicada a regularidade da concorrência, devendo ser emitida ordem administrativa de anulação do certame, a fim de afastar as irregularidades identificadas, visando possibilitar a estrita observância aos princípios basilares da administração pública, mormente no que se refere à transparência e livre concorrência a que faz jus a realização de processos seletivos;

CONSIDERANDO que a teor da súmula n. 473, do Supremo Tribunal Federal, “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o artigo 11, inciso V, da Lei n. 8429/92, “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: V. Frustrar a licitude de concurso público”;

CONSIDERANDO as informações de que os candidatos habilitados estão na iminência de tomarem posse e que a efetivação de tal ato, após a nomeação e posse dos candidatos, sem dúvidas acarretará transtornos à administração pública e aos indivíduos que participaram do certame;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal de Caracol-MS – Manoel dos Santos Vias e a Secretária Municipal de Educação de Caracol-MS:

- 1) que promovam a imediata ANULAÇÃO do processo seletivo para contratação de professores temporários

² JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014. Pág. 634.

para o ano de 2019, com a consequente reabertura de novo processo seletivo, devendo, para tanto, autorizar que professores concursados participem do processo seletivo, desde que respeitada as regras constitucionais, notadamente a prevista no Art. 37, inciso XVI, alínea “a”³;

2) que estabeleçam um cronograma de execução para realização de concurso público para professores da rede municipal de ensino, tendo em vista que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, até às 17:00hs do dia 20 de maio de 2019, se será ou não acolhida a presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não sendo adotadas as providências recomendadas, serem levadas a efeito as medidas cabíveis em desfavor dos responsáveis, inclusive, por ato de improbidade administrativa.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, a Câmara Municipal de Vereadores de Caracol e também para publicação no DOMP/MS.

Bela Vista, 17 de maio de 2019.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

COXIM

EDITAL Nº 0015/2019/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00000703-4, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador. Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000703-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Lucimar Barbosa de Oliveira

Assunto: Apurar as circunstâncias em que ocorreram as instalações de braços de iluminação pública em postes localizados no interior de propriedades rurais, do Município de Coxim, com finalidade de angariar prestígio político, supostamente por Vereador deste município, e atos de improbidade administrativas daí decorrentes.

Coxim/MS, 20 de maio de 2019.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO
Promotor de Justiça

³ XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;

MUNDO NOVO**PORTARIA Nº 0015/2019/01PJ/MUV**

CONSIDERANDO a instalação, nas Promotorias de Justiça de Mundo Novo, do programa de automação denominado SAJ-MP, o qual almeja conferir maior celeridade e organização ao trâmite dos procedimentos judiciais e extrajudiciais sob responsabilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a delegação da prática de atos meramente ordinatórios aos órgãos de apoio administrativos, nos procedimentos internos da Promotoria de Justiça, é medida salutar para gestão interna e significará economia de tempo para o órgão de execução;

CONSIDERANDO que, por meio da Emenda Constitucional nº 045/2004, que promoveu a reforma do Poder Judiciário, visando torná-lo mais célere, foi inserido, no art. 93, o inciso XIV, com a seguinte redação: "*os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório*";

CONSIDERANDO que o preceito acima mencionado aplica-se ao Ministério Público brasileiro, por força da simetria estabelecida nos termos do art. 129, §4º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 162, §4º do Código de Processo Civil, cuja redação é a seguinte: "*Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários*";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 21 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, cuja redação é a seguinte: "*O presidente poderá expedir portaria interna em que constem os atos de mero expediente que o Oficial de Promotoria realizará independentemente de determinação expressa*";

CONSIDERANDO que o dispositivo legal acima referido refere-se ao ocupante do cargo de Técnico-I e/ou II, sem prejuízo das funções administrativas atribuídas, excepcionalmente, ao cargo de Assessor Jurídico, nos termos da Resolução nº 006/2012-PGJ, de 04 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a existência de norma interna que autoriza os órgãos de execução a delegar aos órgãos de apoio administrativo a prática de atos meramente ordinatórios nos procedimentos de responsabilidade do Ministério Público, o que está em harmonia com os preceitos constitucionais vigentes;

A Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto, substituta automática da 1ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico, responsável pelo serviço de apoio ou em atuação junto a esta Promotoria de Justiça por designação, a prática dos seguintes atos, independentemente de despacho:

a) Promover a juntada, nos autos de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Notícias de Fato e Procedimentos de Investigação Criminal, de documentos encaminhados pelas partes, interessados ou órgãos públicos, para a instrução dos feitos;

b) Recebidos documentos na Promotoria de Justiça, o Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico deverá cadastrá-los no protocolo do sistema SAJ-MP, apor a etiqueta de identificação do número do protocolo, gerada pelo sistema, e promover, imediatamente, a juntada nos autos dos procedimentos listados na alínea "a", deste artigo;

c) Acaso o documento recebido na Promotoria de Justiça refira-se a mais de um procedimento em trâmite, o Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico deverá reproduzi-lo e promover a juntada em todos os autos;

d) Realizada a juntada, os documentos físicos deverão remanescer arquivados com a anotação "juntado em autos eletrônicos" indicando-se o número do procedimento SAJMP, sem a necessidade de novo despacho do órgão de execução.

Art. 2º - Após a realização de juntada, o Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico, quando não houver diligências pendentes de cumprimento ou notificações e/ou ofícios no aguardo de resposta, imediatamente, fará a conclusão do procedimento respectivo, alocando-o na fila "*Aguarda Análise do Promotor*", do SAJ-MP.

Art. 3º - O Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico, após registrar no protocolo os convites e outros

documentos meramente informativos (datas festivas, calendários, cópias de arrestos), deverá apresentá-los para despacho manual.

Parágrafo único – O Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico deverá arquivar (dar baixa), no sistema SAJ-MP, os convites e outros documentos meramente informativos, após terem sido manualmente despachados.

Art. 4º - Em similitude ao que ocorre no Poder Judiciário (*art. 152, inciso I e art. 250, inciso VI da Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil, que dispõem caber ao escrivão firmar alguns atos de comunicação do Poder Judiciário*) e tendo em vista que a desburocratização – com a retirada, do órgão de execução, da prática de atos de mero expediente - , permite economia de tempo para a análise de questões fáticas e jurídicas mais relevantes para a preservação do interesse público, fica delegado ao Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico, responsável pelo serviço de apoio, a atribuição para redigir, assinar e expedir os seguintes atos de mera comunicação às partes que não possuem caráter requisitório ou decisório:

- a) ofícios ou cartas, impressas ou eletrônicas, informando a comunicação de arquivamento de procedimentos;
- b) ofícios respondendo a convites;
- c) convites para comparecimento na Promotoria de Justiça;
- d) mensagens eletrônicas em resposta a requisições dos órgãos internos do MPMS;
- e) certidões, termos de juntada, relatórios e demais expedientes necessários ao fiel cumprimento dos despachos da Promotora de Justiça.

Parágrafo único – O Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico deverá consignar nos documentos de que trata o presente artigo, que os remete por ordem da Promotora de Justiça titular e com fulcro em atribuição delegada por esta Portaria, sendo vedada a assinatura de requisições, notificações, expedientes direcionados à Administração Superior do MP e às autoridades elencadas no art. 22, §3º, da Resolução nº 015/2007.

Publique-se a presente Portaria no DOMPMS.

Encaminhem-se cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, para conhecimento.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 31/12/2019.

Cumpra-se.

Mundo Novo-MS, 20 de maio de 2019.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO
Promotora de Justiça em substituição legal

EDITAL N. 0003/2019/02PJ/MUV

Inquérito Civil n. 06.2019.00000746-7

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000746-7

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Irineu Ferreira

Assunto: apurar situação jurídico-ambiental da propriedade rural denominada "Sitio Primavera", localizada no Município de Mundo Novo-MS, em razão do exercício de atividade de suinocultura sem licenciamento expedido pelo órgão ambiental competente.

Mundo Novo, 20 de maio de 2019.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO
Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANAURILÂNDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2019/PJ/AID

IC nº 06.2019.00000698-0

Requerente: MPE

Requerido: Município de Anaurilândia/MS.

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2019/PJ/AID

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS, apresentado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007⁴:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”⁵;

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”⁶, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, caput, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e do art. 15, caput, da Lei Orgânica do Município de Anaurilândia, a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade significa que “*a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento*”⁷; enquanto o princípio da moralidade “*extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública (...)*”⁸, os quais são simplesmente ignorados quando se permite a utilização de bens públicos, sobretudo, veículos públicos para o fornecimento de caronas a particulares, sem satisfazer qualquer interesse público primário;

CONSIDERANDO que é necessário se realizar um trabalho de conscientização dos funcionários públicos municipais que lidam com o bem público da necessidade de se divorciar interesses privados e particulares da causa pública, a qual muitas vezes, infelizmente, por ignorância, costume ou até mesmo por má-fé, fica relegada a um plano secundário;

⁴ Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

⁵ MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

⁶ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, p.68

⁸ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 64

CONSIDERANDO que se mostra muito comum, sobretudo, em cidades pequenas a concessão de caronas, em veículos oficiais, a particulares para atendimento de interesses alheios ao público, sendo que a responsabilidade do Poder Público Municipal, em caso de eventual dano ou sinistro, é objetiva, na forma do art. 37, §6º, da CF, daí a necessidade de se tomar providências quanto a tal questão;

CONSIDERANDO que figura como ato de improbidade administrativa a violação de princípios administrativos, consoante o art. 11 da Lei nº 8.429/92, exigindo do agente executor como elemento subjetivo apto a ensejar a devida responsabilização apenas o dolo genérico, sendo que a presente recomendação visa depurar tal circunstância;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), para que, em até 10 (DEZ) dias úteis:

I) Abstenha de autorizar a concessão de caronas a particulares e adote medidas fiscalizatórias, sobretudo, por meio da Controladoria-Interna e dos Secretários Municipais, para coibir tais fatos.

II) Edite e publique um decreto municipal, o qual versará sobre a vedação de concessão de caronas a particulares, devendo nele explicitar que fica proibido o fornecimento delas em veículos oficiais, inclusive, em relação às empresas terceirizadas prestadoras de serviço à municipalidade, durante o período do serviço.

II.A) Conste no Decreto Municipal aos funcionários que conduzem os veículos municipais ou aos prestadores de serviço a exigência do preenchimento de um relatório pormenorizado, destacando para qual local se deslocou, a quilometragem de ida e retorno daquele, a justificativa do uso do carro, fazendo constar a advertência em algum lugar do relatório de que não é permitida a concessão de caronas a particulares ou para atendimento de finalidades alheias ao interesse público;

II.B) Faça constar na medida que cada chefia imediata será responsável diretamente pela conservação do bem público municipal e averiguação da correta utilização deste, sendo que, em caso de eventual desvio de finalidade na utilização, será responsabilizado administrativamente o respectivo servidor e, sem prejuízo, aquela;

III.C) Acrescente no decreto municipal que caberá aos secretários municipais e à Controladoria Interna fiscalizar mensalmente o preenchimento dos relatórios de forma adequada, sob pena de sua responsabilidade funcional e criminal, em caso de falsidade dos dados, devendo ser afixado, nos veículos oficiais e nos particulares, afetados à prestação de serviço público de interesse municipal, enquanto persistir este, a advertência de que é proibida a concessão de carona, com letras em destaque.

III. D) Após a edição do decreto que seja dada ampla publicidade, por meio do Diário Oficial do Município, devendo ser realizada reunião pelos Secretários Municipais e a Controladoria Municipal, no prazo de até 5 dias úteis, após publicação do decreto, onde deverá ser lavrada ata, com os funcionários que conduzem os carros oficiais e os terceirizados, tratando do assunto, dando ciência a eles.

IV) Publique-se no DOMP e ciência ao Gestor Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e ao Controlador-Interno do Município.

V) Aguarde-se o decurso do prazo e, após, com ou sem resposta, conclusivo.

Anaurilândia, 20 de maio de 2019.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2019/PJ/AID

IC nº 06.2019.00000698-0

Requerente: MPE

Requerido: Município de Anaurilândia/MS.

RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2019/PJ/AID

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS, apresentado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007⁹:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”¹⁰;

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”¹¹, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e do art. 15, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Anaurilândia, a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade significa que “*a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento*”¹²; enquanto o princípio da moralidade “*extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública (...)*”¹³, os quais são simplesmente ignorados quando se permite a utilização de bens públicos, sobretudo, veículos públicos para o transporte de religiosos para eventos de natureza eminentemente religiosa, sem qualquer interesse público primário;

CONSIDERANDO que o art. 19, I, da Constituição Federal possui clareza solar ao proibir, inclusive, aos Municípios a manutenção de relação de dependência, aliança ou subvenção com cultos religiosos ou igrejas, exceto no caso de colaboração de interesse público, o qual exige, para tanto, demonstração cabal de sua existência;

CONSIDERANDO que o Estado não pode e não deve se confundir com as preferências religiosas de seus representantes, merecendo rememorar que, desde a Constituição Federal de 1891, o Poder Público e a religião estão separados, adotando-se o perfil de um Estado laico, o qual vigora atualmente;

⁹ Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

¹⁰ MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

¹¹ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVIM, 2013, p. 49.

¹² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, p.68

¹³ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 64

CONSIDERANDO que figura como ato de improbidade administrativa a violação de princípios administrativos, consoante o art. 11 da Lei nº 8.429/92, exigindo do agente executor como elemento subjetivo apto a ensejar a devida responsabilização apenas o dolo genérico, sendo que a presente recomendação visa depurar tal circunstância;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), para que, em até 10 (dez) dias:

I) Abstenha de autorizar a utilização de bens públicos municipais para o atendimento de interesses exclusivamente relacionados à crença, fé ou religião, sobretudo, autorizar a concessão de transporte, com veículos oficiais, de religiosos ou fiéis para eventos de natureza exclusivamente religiosa, como congressos, reuniões, encontros etc, sob pena de responder por improbidade administrativa na forma de ofensa dos princípios, sobretudo, os da impessoalidade e da moralidade.

II) Edite e publique um decreto municipal, o qual versará sobre a vedação de utilização de bens públicos para atendimento de interesses religiosos, proibindo expressamente os funcionários, pertencentes à Municipalidade, de realizar transporte, utilizando bem público municipal, de fiéis ou religiosos, independentemente do segmento, com o intuito exclusivo de se atender interesse relacionado à religião, fé ou crença pessoal.

II.A) Conste no Decreto Municipal que, além da vedação de uso de veículo oficial para atividades relacionadas exclusivamente à fé, que, de igual forma, fica vedada a utilização dos demais bens públicos pertencentes ao Município com desvio de finalidade, inclusive, utilizando para fins religiosos, exceto caso haja interesse público devidamente justificado e demonstrado oficialmente;

II.B) Faça constar na medida que cada chefia imediata será responsável diretamente pela conservação do bem público municipal e averiguação da correta utilização deste, sendo que, em caso de eventual desvio de finalidade na utilização, será responsabilizado o respectivo servidor e, sem prejuízo, aquela.

II.C) Acrescente, no decreto municipal, que, caso determinada entidade religiosa queira estabelecer colaboração com o Poder Público Municipal (art. 19, I, *in fine*, da CF), por exemplo, eventual projeto a ser implementado em abrigo, asilo, etc, deverá remeter o requerimento por escrito, devidamente instruído com documentos e justificativas objetivas sobre o interesse público a ser atendido em tais casos.

II.D) Nas situações descritas no item II.C, Vossa Excelência deverá analisar a situação, motivando a decisão, conforme o art. 93, X, IX, da CF, discriminando o interesse público a ser atendido, o qual não se confunde com a satisfação de um grupo religioso, ainda que numeroso, quando se restringe à finalidade meramente de crença, como participação de eventos ou encontros de fé.

II.E) Tome as providências necessárias para garantir ampla publicidade ao ato, dando publicidade no Diário Oficial do Município e dando conhecimento aos principais interessados, pastores, padres, etc, nesta Comarca, sendo que a inobservância das diretrizes contidas na presente recomendação, ensejará o ajuizamento das medidas cabíveis em desfavor do próprio Gestor Municipal, o qual já se encontra advertido com esta medida, e dos eventuais beneficiários solicitantes.

III.) Publique-se no DOMP e ciência ao Controlador do Município, Gestor Municipal e Presidente da Câmara.

IV) Após, decorrido o prazo, com ou sem resposta, concluso.

Anaurilândia, 20 de maio de 2019.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI
Promotor de Justiça

ELDORADO

EDITAL Nº 0004/2019/PJ/EDD

A Promotoria de Justiça da Comarca de Eldorado/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Assis Chateaubriand, 1.555, Bairro das Palmeiras, nesta cidade.

Inquérito Civil: nº 06.2019.00000787-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Paulo Lotário Junges

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por Paulo Lotário Junges, assessor jurídico do Município de Eldorado à época dos fatos, em razão de ter deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Eldorado/MS, 20 de maio de 2019

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTO MURTINHO

EDITAL Nº 0012/2019/PJ/PTM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, torna pública a conversão da Notícia de Fato nº 01.2019.00003751-7 em Inquérito Civil nº 06.2019.00000784-5, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, 444, Centro, Edifício do Fórum, em Porto Murtinho.

Inquérito Civil n. 06.2019.00000784-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: FV Comércio, Importação e Exportação de Cereais Ltda e Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na instalação e operação de terminal portuário fluvial privado, às margens do Rio Paraguai, causando possíveis danos ao meio ambiente, apurando-se, ainda, os motivos da inexigibilidade, pelo IMASUL, do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) em relação a tal empreendimento portuário.

Porto Murtinho/MS, 20 de maio de 2019.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA

Promotora de Justiça